Gabinete de Gerenciamento do ProMorar

Contrato de **Prestação de Serviços nº 0301.4006/2025** que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DO **GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR** e a **EMPRESA AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** , na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n°. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através do **Gabinete de Gerenciamento do ProMorar**, representada pelo Chefe do Gabinente **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF ***.268.604-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.215.447/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Fernando Machado, nº 537, bairro Curado, Recife-PE, CEP: 50.910-350, neste ato representada por André Bezerra Navarro, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº ***.123.634-90, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº 35.000587/2024-35** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004.2024** referente ao **Processo Licitatório nº 009/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2024,** de acordo com o respectivo Termo de Referência(SEI nº 3953233) e com a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato **SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM RISCO NA CIDADE DO RECIFE. Eventual contratação parcelada dos serviços de engenharia para diversas edificações no Município do Recife classificadas como de risco pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, inclusive remoção, limpeza em geral, fornecimento de barro e descarrego dos entulhos em aterro sanitário ou empresa recicladora, visando atendimento de demanda da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife**, conforme condições, especificações e quantidades, constantes no Termo de Referência, Edital, planilhas, projetos, que integram este instrumento, e demais anexos, vinculados à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004.2024** referente ao **Processo Licitatório nº 009/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2024.**

§ 1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante

prévia e expressa autorização do Chefe do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 2°. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é firmado por tipo menor preço, sob o regime de empreita por preço unitário, sob a forma de execução indireta.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência se dá na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

I. for comprovado descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é preço global de **R$ 5.024.132,56 (cinco milhões, vinte e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Reserva n.º 2025NR000004, de 24.01.2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço, de acordo com o Parágrafo 6º, do artigo 46, da Lei nº 14.133/21, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

§ 1º - As demais cláusulas de pagamento estão as previstas no Art. 141 da Lei nº 14.133/21;

§ 2º - As Condições de Pagamento estão descritas no item 11 do Termo de Referência;

§ 3º - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante solicitação devidamente justificada;

§ 4º - O prazo de pagamento de execução dos serviços/obras será contado a partir da data final do período de adimplência de cada parcela;

§ 5º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 6º - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto a prestação dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor/prestador dos serviços enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 8º - A fatura referente aos serviços executados será encaminhada ao Gabinete de Gerenciamento do ProMorar.

§ 9º - Em caso de empresa o pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do serviço, devidamente quitadas e relativas ao mês anterior ao pagamento;

§ 10º - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 11º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, esses deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato. Os mesmos somente serão pagos pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Gabinete de Gerenciamento do ProMorar a seu exclusivo critério.

§ 12º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabela(s) utilizadas(s) na planilha de referência da Administração Anexo “D” do Edital para o respectivo mês de sua execução multiplicado pela constante de proporcionalidade "K" e pelo BDI da empresa ou da Administração, o que for menor, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 14.133/21.

§ 13º - Para composição de serviços extras será considerado o BDI adotado pela Administração ou a taxa de BDI adotado na proposta da contratada, o que for menor. Informamos que o BDI adotado pela administração é de 26,63 % (vinte e seis vírgula sessenta e três por cento) para serviços e de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) para fornecimento de materiais e equipamentos, e destinação final de resíduos;

§ 14º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Chefe do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Educação, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 15º - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, apresentada na licitação referida no preâmbulo do Contrato, dependendo de específica autorização da CONTRATANTE, e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário.

DAS CLÁUSULAS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º - A contratada se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE , na forma dos artigo 140 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, e conforme o Termo de Referência.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá da verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

§ 2º - O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 6º, do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 92, XVI da Lei n°. 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

I. Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

II. Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora ao local da obra e da prestação do serviço;

III. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

V. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido pela fiscalização e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

VI. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

VII. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

VIII. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

IX. Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação do Recife, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

X. Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

XI. As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas nos itens 14 e 15, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados na Lei n°. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 92 da Lei n° 14.133/21:

I. A Contratada somente poderá subcontratar conforme planilha orçamentária, as máquinas, os equipamentos e as remoções.

II. Autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Segundo disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 caberá a administração delimitar os serviços e o percentual que poderá ser subcontratado;

III. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

IV. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade técnica – ARTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n° 6.496/77;

V. Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

VI. A Contratada deverá atender às normas e portarias referentes a segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto desta licitação;

VII. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

VIII. A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a examinará a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR 6;

X. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

XI. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir acessos, saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

XII. Caberá à Contratada manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

XIII. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;

XIV. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada que deu causa;

XV. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

XVI. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

XVII. A contratada deverá apresentar a cada 2000 m2 do produto aplicado, ensaios que comprovem a qualidade, a resistência do material.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contratado deverá apresentar até 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado ao Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Contratante, especialmente designado pelo Chefe do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar da Pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais disposições de fiscalização estão previstas no item 9 do Termo de Referência;

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A concessão de reajuste de preços será avaliada conforme § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais condições de reajuste são as previstas no item 12 do Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n°.14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem 19, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 156, III da Lei nº 14.133/21.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife

f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

h) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

i) As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” desta Cláusula Décima Nona também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

j) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

j.1) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

j.2) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

j.3) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

j.4) Não mantiver a proposta;

j.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

j.6) Comportar-se de modo inidôneo.

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Com referência à sanção de que trata na alínea “b”, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolherão erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

m) Uma vez recolhida a multa de que trata na alínea “b”, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de

05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n° 14.133/21, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024,** homologado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife (SEPLAGTD) em 28 de maio de 2024 ao licitante vencedor do certame.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2° do art. 55 da Lei n°. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Recife, data e assinatura eletrônica

JOAO CARLOS CINTRA CHARAMBA:99826860468
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS CINTRA CHARAMBA:99826860468
Dados: 2025.03.26 09:44:41 -03'00'

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR
CONTRATANTE

ANDRE BEZERRA NAVARRO:05812363439
Assinado de forma digital por ANDRE BEZERRA NAVARRO:05812363439
Dados: 2025.03.26 08:28:38 -03'00'

AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 70.215.447/0001-63
CONTRATADA

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br